



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.315/2018

DATA 28/12/2018

AUTÓGRAFO N°028/2018
PROJETO DE LEI N°030/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 030/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVA:

Art. 1º- O Orçamento do Município de Venda Nova do Imigrante, para o exercício de 2019, estima a receita segundo o valor monetário de julho de 2018, em R\$ 76.776.000,00 (Setenta e seis milhões setecentos e setenta e seis mil reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e transferências de convênios, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 78.087.600,00
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 7.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.052.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 5.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 69.206.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 324.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.106.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 130.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 6.976.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$ 8.417.600,00



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

TOTAL..... R\$76.776.000,00

Art.3º- A despesa será realizada na forma dos analíticos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

01.1- CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.104.710,00
02.0- GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.719.700,00
02.1- GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.558.300,00
02.2- CONTROLE INTERNO	R\$ 161.400,00
03.1- SEC. MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.233.990,00
04.0- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	R\$ 2.297.100,00
05.0- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$18.784.900,00
05.1- APOIO ADMINISTRATIVO	R\$2.281.900,00
05.2- EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 700,00
05.3- ENSINO FUNDAMENTAL	R\$8.986.300,00
05.4- EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA	R\$4.693.000,00
05.5- EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	R\$2.328.000,00
05.6- ENSINO SUPERIOR	R\$ 340.000,00
05.8- ENSINO MÉDIO	R\$ 155.000,00
06.0- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$21.660.200,00
06.1- APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	R\$9.704.500,00
06.2- SAÚDE – CONVÊNIO SUS	R\$11.955.700,00
07.1- SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$3.965.100,00



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

08.1- SEC. MUN. OBRAS E INFRA EST. URBANA	RS11.127.900,00
09.1- SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	RS2.656.300,00
10.0- SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	RS3.836.600,00
10.1- SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	R\$1.004.500,00
10.2- FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 59.000,00
10.3- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$1.866.100,00
10.4- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 907.000,00
11.1- SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	RS 401.000,00
12.1- SEC. MUN. DE INTERIOR E TRANSPORTES	RS1.328.700,00
13.0- SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO -	RS659.800,00
13.1- TURISMO E ARTESANATO	R\$ 347.000,00
13.2- CULTURA	R\$ 312.800,00

TOTAL.....RS76.776.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA	R\$ 3.104.710,00	4,05%
04- ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.476.590,00	11,05%
06- SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 7.200,00	0,01%
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.734.600,00	4,87%
10- SAÚDE	R\$21.660.200,00	28,22%
12- EDUCAÇÃO	R\$18.784.900,00	24,47%



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

13- CULTURA	R\$ 311.700,00	0,40%
15- URBANISMO	R\$ 9.797.900,00	12,77%
16- HABITAÇÃO	R\$ 197.000,00	0,25%
17- SANEAMENTO	R\$ 179.000,00	0,23%
18- GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 401.000,00	0,52%
19- CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	R\$ 1.000,00	0,00%
20- AGRICULTURA	R\$ 3.965.000,00	5,17%
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 347.000,00	0,45%
24- COMUNICAÇÕES	R\$ 200,00	0,00%
25- ENERGIA	R\$ 1.151.100,00	1,49%
26- TRANSPORTE	R\$ 1.233.600,00	1,60%
27- DESPORTO E LAZER	R\$ 2.656.300,00	3,45%
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 767.000,00	1,00%
TOTAL.....	R\$ 76.776.000,00	100,00%

Art. 4º- Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 23% (vinte e três por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei nº4.320/64.

Art. 5º- O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 1% (um por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor;

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a convênios e outras receitas não previstas, porém já existindo dotação orçamentária própria.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

alterações do plano de contas aplicado ao setor público PCASP de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP e anexos do Cidade WEB.

Art. 8º- Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo 4º e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, nos seguintes casos:

I- As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N°028/2004;

II- Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de recursos diferentes;

III- O superávit verificado no exercício anterior.


Art. 9º- Em razão da insegurança financeira que atinge o País e em razão da alta da inflação no último ano, os valores da receita e despesa que integram a presente Lei poderão ser corrigidos segundo a variação dos preços ocorridos no período compreendido de julho a dezembro de 2018.

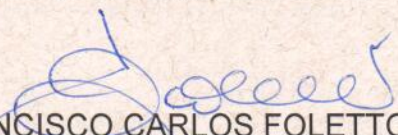
Art. 10- Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar concessão de ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos da Lei.

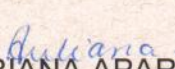
Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
Presidente


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
1º Secretário


ADRIANA APARECIDA ULIANA
2º Secretário